

第 5 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一零年二月一日，星期一



Número 5

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2010

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 1/2010 號行政法規：

修改設立婦女事務諮詢委員會的第6/2005號行政法規。..... 63

第 5/2010 號行政命令：

調整法務局人員編制。..... 64

第 6/2010 號行政命令：

調整登記及公證機關人員編制。..... 65

第 7/2010 號行政命令：

調整旅遊局人員編制。..... 66

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 1/2010:

Altera o Regulamento Administrativo n.º 6/2005, que cria a Comissão Consultiva para os Assuntos das Mulheres..... 63

Ordem Executiva n.º 5/2010:

Actualiza o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça. 64

Ordem Executiva n.º 6/2010:

Actualiza o quadro de pessoal dos serviços dos registos e do notariado. 65

Ordem Executiva n.º 7/2010:

Adapta o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo. 66

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 14/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2010:	
成立橫琴島澳門大學新校區建設協調委員會。	67	Cria o Conselho de Coordenação da Construção do «novo campus» da Universidade de Macau, na Ilha da Montanha.	67
第 15/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2010:	
核准《澳門科學館停車場之使用及經營規章》。	69	Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau.	69
第 16/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2010:	
豁免漁船支付船舶裝卸貨物服務年度准照的發出及續期手續費。	72	Isenta as embarcações de pesca do pagamento de emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios.	72
第 17/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2010:	
設立“跟進中央政府送贈大熊貓工作小組”。	72	Cria o «Grupo de Trabalho de Acompanhamento à Oferta de Pandas pelo Governo Popular Central». ...	72
行政長官辦公室：		Gabinete do Chefe do Executivo:	
更正公佈於二零零九年十一月三十日第四十八期《澳門特別行政區公報》第一組的第65/2009號行政命令。	73	Rectificação da Ordem Executiva n.º 65/2009, publicada no <i>Boletim Oficial</i> da RAEM n.º 48/2009, I Série, de 30 de Novembro.	73
經濟財政司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:	
第4/2010號經濟財政司司長批示，將M/5式收益申報書的遞交期限延長至二零一零年三月三十一日。	74	Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 4/2010, que prorroga, até 31 de Março de 2010, o prazo para a entrega das declarações de rendimentos modelo M/5.	74
第5/2010號經濟財政司司長批示，許可忠誠世界保險公司（非人壽）經營名為“Fianças”的一般保險項目，並將該項目附加於經三月二十二日第89/99/M號訓令、第100/2000號、第102/2000號、第44/2001號、第4/2002號、第71/2005號、第80/2005號、第94/2009號及第96/2009號經濟財政司司長批示所許可經營的項目上。	74	Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 5/2010, que autoriza a «Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A. – Ramos Gerais» a explorar o ramo geral de seguro «Fianças», em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 89/99/M, de 22 de Março, e pelos Despachos do Secretário para a Economia e Finanças n.º 100/2000, n.º 102/2000, n.º 44/2001, n.º 4/2002, n.º 71/2005, n.º 80/2005, n.º 94/2009 e n.º 96/2009.	74

附註：印發二零一零年一月二十五日第四期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 4/2010, I Série, de 25 de Janeiro, inserindo o seguinte:

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 7/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 7/2010:	
將中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室的存續期延長。	60	Prorroga a duração do Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa.	60

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 1/2010 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改設立婦女事務諮詢委員會的 第6/2005號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 1/2010

Altera o Regulamento Administrativo n.º 6/2005, que cria a Comissão Consultiva para os Assuntos das Mulheres

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第6/2005號行政法規

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2005

設立婦女事務諮詢委員會的第6/2005號行政法規第四條及第十三條修改如下：

Os artigos 4.º e 13.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2005, que cria a Comissão Consultiva para os Assuntos das Mulheres, passam a ter a seguinte redacção:

“第四條

組成

«Artigo 4.º

Composição

一、.....

1.....

（一）.....

1).....

（二）社會文化司司長；當行政長官不在或因故不能視事時代任之；

2) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que substitui o Chefe do Executivo nas suas ausências e impedimentos;

（三）.....

3).....

（四）.....

4).....

二、.....

2.....

三、.....

3.....

第十三條

技術、行政及財政輔助

Artigo 13.º

Apoio técnico, administrativo e financeiro

一、社會文化司司長辦公室負責向委員會提供技術及行政輔助。

1. O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

二、委員會及專責委員會運作所需的財政資源，由登錄在澳門特別行政區預算中撥予社會文化司司長辦公室的款項負擔。”

2. Os meios financeiros necessários ao funcionamento da Comissão e das comissões especializadas são suportados por verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas ao Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.»

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。
二零一零年一月二十九日制定。
命令公佈。

行政長官 崔世安

第 5/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照第14/2009號法律第七十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
調整人員編制表

調整第36/2000號行政法規第二十三條第一款所指的法務局人員編制，經調整的編制載於本行政命令的附表，該附表為本行政命令的組成部分。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年八月四日。

二零一零年一月二十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附表——法務局人員編制

（第36/2000號行政法規第二十三條第一款所指者）

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	7
		處長	4
登記官及公證員	—	登記官及公證員	4
高級技術員	6	高級技術員	42
傳譯及翻譯	—	翻譯員	28

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Janeiro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 5/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Actualização ao quadro de pessoal

É actualizado o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (abreviadamente designada por DSAJ) referido no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000, que consta do mapa anexo à presente ordem executiva, fazendo parte integrante dela.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 4 de Agosto de 2009.

21 de Janeiro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

MAPA ANEXO — Quadro de pessoal da DSAJ

(a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2000)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	7
		Chefe de divisão	4
Conservador e Notário	—	Conservador e Notário	4
Técnico superior	6	Técnico superior	42
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	28

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
技術員	5	技術員	7
傳譯及翻譯	—	文案	8
資訊	—	資訊助理技術員	3 a)
技術輔助人員	4	技術輔導員	20
	3	行政技術助理員	16
工人	1	勤雜人員	4 a)

a) 出缺時予以撤銷

第 6/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照第14/2009號法律第七十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

調整人員編制表

調整第22/2002號行政法規第五條第一款所指的登記及公證機關人員編制；經調整的編制載於本行政命令的附表，該附表為本行政命令的組成部分。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年八月四日。

二零一零年一月二十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件—— 登記及公證機關

（第22/2002號行政法規第五條第一款所指者）

人員組別	級別	職級	職位數目
登記官及公證員	—	登記官或公證員	9
登記局及公證署人員	—	首席助理員	13
	—	一等助理員	20
	—	二等助理員	61
	—	繕錄員	40

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Técnico	5	Técnico	7
Interpretação e tradução	—	Letrado	8
Informática	—	Técnico auxiliar de informática	3 a)
Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	20
	3	Assistente técnico administrativo	16
Operário	1	Auxiliar	4 a)

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Ordem Executiva n.º 6/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Actualização ao quadro de pessoal

É actualizado o quadro de pessoal dos serviços dos registos e do notariado referido no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2002, que consta do mapa anexo à presente ordem executiva, fazendo parte integrante dela.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 4 de Agosto de 2009.

21 de Janeiro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

MAPA ANEXO — Serviços dos registos e do notariado

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2002)

Grupo de pessoal	Nível	Categorias	Número de lugares
Conservador e Notário	—	Conservador ou notário	9
Oficial dos registos e notariado	—	Ajudante principal	13
	—	Primeiro-ajudante	20
	—	Segundo-ajudante	61
	—	Escriturário	40

第 7/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照第14/2009號法律第七十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
調整人員編制

九月二十五日第50/95/M號法令第二十條所指的旅遊局人員編制，由附於本行政命令並作為其組成部分的人員編制替代。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年八月四日。

二零一零年一月二十七日

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件
旅遊局人員編制
(第二十條所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管		局長	1
		副局長	2
		廳長	4
		處長	7
		組長	1 (a)
		科長	2 (b)
高級技術員	6	高級技術員	25
傳譯及翻譯		翻譯員	5
		文案	1
技術員	5	技術員	20
監察		督察	20
技術輔助人員	4	技術輔導員	30
	4	公關督導員	10
	3	行政技術助理員	66
	3	攝影師及視聽器材操作員	2

Ordem Executiva n.º 7/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Adaptação do quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, é substituído pelo quadro de pessoal anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 4 de Agosto de 2009.

27 de Janeiro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

**Quadro de pessoal da DST
(a que se refere o artigo 20.º)**

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia		Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	4
		Chefe de divisão	7
		Chefe de sector	1 (a)
		Chefe de secção	2 (b)
Técnico superior	6	Técnico superior	25
Interpretação e tradução		Intérprete-tradutor	5
		Letrado	1
Técnico	5	Técnico	20
Inspeção		Inspector	20
Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	30
	4	Assistente de relações públicas	10
	3	Assistente técnico administrativo	66
	3	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais	2

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
工務		繪圖員	2
工人	1	勤雜人員	1 (a)
總數			199

a) 職位出缺時撤銷；

b) 一職位以確定委任方式填補（在確定終止職務時以定期委任制度填補），另一職位以定期委任制度填補。

第 14/2010 號行政長官批示

二零零九年六月二十七日第十一屆全國人民代表大會常務委員會第九次會議通過授權澳門特別行政區自橫琴島澳門大學新校區（以下簡稱新校區）啟用之日起對該位於內地的校區依照澳門特別行政區法律實施管轄；

新校區的奠基儀式已於二零零九年十二月二十日舉行。按計劃，新校區將在三年內完成建設及啟用；

由於澳門特別行政區自新校區啟用之日起才會對該校區依照澳門特別行政區法律實施管轄，故此，在校區的建設期間將會涉及和開展大量與內地各部門有關的協調工作；

同時，要達至在三年的時間內建成新校區的目標，亦需要特區各相關公共部門或實體和澳門大學之間建立順暢、有效的溝通協調機制；

因此，

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、成立橫琴島澳門大學新校區建設協調委員會（以下簡稱委員會），其宗旨是協助澳門特別行政區政府推動橫琴島澳門大學新校區建設工作的有效落實。

二、委員會的職責包括：

（一）在不妨礙特區政府各相關公共部門或實體本身法定職權的前提下，促進該等部門或實體和澳門大學就橫琴島澳門

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Obras públicas		Desenhador	2
Operário	1	Auxiliar	1 (a)
Total			199

a) Lugar a extinguir quando vagar;

b) Um lugar preenchido por nomeação definitiva (a preencher em regime de comissão de serviço quando da cessação definitiva de funções) e o outro preenchido em regime de comissão de serviço.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2010

O Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, em decisão adoptada durante a Nona Sessão do dia 27 de Junho de 2009, delegou poderes na Região Administrativa Especial de Macau para exercer a jurisdição sobre o «novo campus» da Universidade de Macau, adiante designado por «novo campus», a partir do dia da entrada em funcionamento das instalações a criar na Ilha da Montanha, Interior da China;

A cerimónia do lançamento da primeira pedra do «novo campus» realizou-se no dia 20 de Dezembro de 2009 e, de acordo com o plano definido, prevê-se que o «novo campus» esteja concluído e entre em funcionamento dentro de três anos;

Todavia, a Região Administrativa Especial de Macau só assume a jurisdição sobre o «novo campus» após o momento da sua entrada em funcionamento, pelo que há necessidade de estabelecer e manter um contínuo diálogo e uma forte ligação com as autoridades do Interior da China, durante a execução das obras;

Para atingir estes objectivos e concluir a obra dentro do prazo estabelecido, é necessário criar um mecanismo de comunicação entre os serviços ou entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau e a Universidade de Macau;

Assim,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Conselho de Coordenação da Construção do «novo campus» da Universidade de Macau na Ilha da Montanha, adiante designado por Conselho, com o objectivo de auxiliar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, na plena prossecução daquela infra-estrutura.

2. Ao Conselho compete:

1) Promover e incentivar a comunicação e o diálogo entre os serviços ou entidades públicas da RAEM e a Universidade de Macau, sobre os principais assuntos que envolvam o plano e a execução da construção do «novo campus» da Universidade de

大學新校區（以下簡稱新校區）的規劃和建設的主要事項的溝通協調；

（二）在有需要的情況下，與內地相關部門就新校區的規劃和建設涉及該等部門職權的主要事項進行溝通協調；

（三）監督新校區規劃和建設的落實情況；

（四）執行澳門特別行政區行政長官指派，與新校區規劃和建設相關的其他工作。

三、委員會的組成如下：

（一）運輸工務司司長，由其擔任主席；

（二）運輸工務司司長辦公室主任，當委員會主席出缺或因故不能視事時，由其代任主席職務；

（三）行政長官辦公室代表一名；

（四）社會文化司司長辦公室代表一名；

（五）澳門大學校董會主席；

（六）澳門大學校長；

（七）建設發展辦公室主任；

（八）財政局局長。

四、委員會主席認為有必要時，可邀請澳門特別行政區的其他部門及/或公共或私人實體的代表參與委員會的會議，又或與這些部門或實體展開合作。

五、為履行委員會的職責，委員會主席可向各公共部門或實體要求提供意見及資料。

六、委員會設有一名秘書長，以便為委員會提供在運作上所需的一切行政技術輔助及執行主席所委派的其他職務，秘書長由運輸工務司司長以批示委任。

七、委員會存續期為三年，並可續期。

八、委員會成員因參與委員會運作所產生的負擔，由所屬的部門或實體本身預算承擔。

九、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年一月二十日

行政長官 崔世安

Macau, adiante designado por «novo campus», sem prejuízo das competências que lhes estão legalmente cometidas;

2) Comunicar e dialogar, sempre que se revele necessário, com as autoridades do Interior da China sobre os principais assuntos que envolvam o plano e a execução da construção do «novo campus», no âmbito das competências próprias daquelas autoridades;

3) Supervisionar a execução do plano e o andamento dos trabalhos de construção do «novo campus»;

4) Executar as instruções emanadas do Chefe do Executivo da RAEM sobre outros trabalhos relacionados com o plano e a construção do «novo campus».

3. O Conselho é composto pelos seguintes membros:

1) O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que preside;

2) O chefe do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que assume a presidência na ausência ou impedimento do presidente;

3) Um representante do Gabinete do Chefe do Executivo;

4) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

5) O presidente do Conselho da Universidade de Macau;

6) O reitor da Universidade de Macau;

7) O coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas;

8) O director dos Serviços de Finanças.

4. Sempre que se revele necessário, o presidente do Conselho pode convocar representantes de outros serviços ou entidades públicas ou privadas para participarem nas reuniões do Conselho ou para obter a cooperação desses serviços ou entidades.

5. O presidente do Conselho pode solicitar pareceres e informações aos serviços ou entidades públicas do Governo da RAEM, para a plena prossecução dos objectivos cometidos ao Conselho.

6. O Conselho tem um secretário-geral, a designar por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, a quem compete assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

7. A duração do Conselho é de três anos, prorrogável.

8. Os encargos financeiros decorrentes da participação dos membros no funcionamento do Conselho são suportados por verbas a inscrever no orçamento de cada serviço ou entidade a que o membro pertença.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Janeiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 15/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《澳門科學館停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年一月二十一日

行政長官 崔世安

澳門科學館停車場之使用及經營規章**第一條****使用之條件**

一、為適用本規章之規定，位於澳門科學館與孫逸仙大馬路之間地下之停車場，以下稱為“澳門科學館停車場”，是一個由地底建築物構成的公眾停車場。

二、澳門科學館停車場共設有828個向公眾開放的車位，包括：

- (一) 輕型汽車車位——415個；
- (二) 重型及輕型摩托車車位——413個。

三、澳門科學館停車場的入口及出口均設於澳門科學館與孫逸仙大馬路之間。

四、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用澳門科學館停車場：

- (一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；
- (二) 總重量超過3.5公噸者；
- (三) 高度超過1.95公尺者；
- (四) 載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

- (五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

五、每當懸掛三號或以上熱帶氣旋信號或發出風暴潮警告級別為第二級警告/紅色或以上時，即關閉停車場；但在關閉期

Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Janeiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau**Artigo 1.º****Condições de utilização**

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado sob o espaço entre o Centro de Ciência de Macau e a Avenida Dr. Sun Yat-Sen, doravante designado por Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau, é um parque de estacionamento público, constituído por um edifício subterrâneo.

2. O Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau tem uma capacidade total de 828 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Automóveis ligeiros — 415 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores — 413 lugares.

3. A entrada e saída do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau efectua-se pelo espaço entre o Centro de Ciência de Macau e a Avenida Dr. Sun Yat-Sen.

4. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;
- 2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
- 3) Veículos com altura superior a 1,95 m;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

5. Quando estiver içado o sinal n.º 3 ou superior de tempestade tropical ou emitido o aviso de «storm surge» de Grau 2/Vermelho ou superior, é encerrado imediatamente o auto-silo, mas

間，已停泊車輛的使用者仍可按本條第八款的規定將其車輛駛離停車場。

六、有意持月票使用澳門科學館停車場之駕駛者，應最遲於相關月份之第三日，前往該停車場的收費處，透過繳付有關費用以取得月票。

七、有意使用澳門科學館停車場之駕駛者，如無該停車場月票，應從設於入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、於停車場收費處繳付與泊車時間相應之費用後，駕駛者應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。

九、超過上款所指之時間，駕駛者須重新繳付費用。

十、遺失或致使普通票不能使用者，將需繳付最多相當於停泊車輛24小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十一、每張月票僅可由已在停車場收費處登記之車輛使用。

十二、倘遺失月票，應立即通知營運實體，持票人可申請補發新票，但需繳付手續費澳門幣50元。

十三、上款所指之金額經交通事務局核准後，並透過預先在停車場收費處張貼通知，可作出調整。

第二條 收費

一、使用澳門科學館停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

- (1) 普通票；
- (2) 非專用車位月票。

(二) 重型及輕型摩托車：

- (1) 普通票；
- (2) 非專用車位月票。

二、營運實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票之數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之40%，且至少有60%之車位是向普通票持有人開放。

os utentes ainda podem, durante o período de encerramento, retirar os seus veículos aí estacionados, nas condições previstas no n.º 8 do presente artigo.

6. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau através do uso de passe mensal deve adquiri-lo na caixa do auto-silo, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

8. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, o condutor deve retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

9. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

10. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

11. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na caixa do auto-silo.

12. A perda do passe mensal, deve ser comunicada, de imediato, à entidade exploradora, devendo o seu titular, querendo, requerer a emissão de novo passe, mediante o pagamento de \$ 50,00 (cinquenta patacas).

13. O valor referido no número anterior pode estar sujeito a actualização, após aprovação da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, e mediante aviso prévio afixado na caixa do auto-silo.

Artigo 2.º

Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau, passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

1) Automóveis ligeiros:

- (1) Bilhete simples;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2) Motociclos e ciclomotores:

- (1) Bilhete simples;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 40% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 60% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

(二) 重型及輕型摩托車：

非專用車位月票之數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之50%，且至少有50%之車位是向普通票持有人開放。

三、使用澳門科學館停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣3元；

(2) 非專用車位月票：澳門幣1,000元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣1元；

(2) 非專用車位月票：澳門幣200元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局之建議及聽取營運實體之意見，以批示修改。

第三條 車輛之識別

持有非專用車位月票之駕駛員必須在其車輛上貼上由營運實體提供且式樣經交通事務局核准之泊車許可，該泊車許可上須載有使用者之車輛、停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條 人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在澳門科學館停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，其式樣由交通事務局核准。

二、有關澳門科學館停車場之使用及營運須作的記錄編制和存檔工作，由營運實體負責。

三、澳門科學館停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第五條 準用

補充適用第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

2) Motociclos e ciclomotores:

Passes mensais sem direito a lugar reservado, 50% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 50% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 3,00 (três patacas);

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 1 000,00 (mil patacas).

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 1,00 (uma pataca);

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 200,00 (duzentas patacas).

4. As tarifas previstas no número anterior, podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os condutores munidos de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade exploradora, de modelo aprovado pela DSAT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, Registos, Higiene, Segurança e Manutenção dos Equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de modelo aprovado pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau.

Artigo 5.º

Remissão

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

第六條
試驗期

一、自本規章開始生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

(一) 如連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，暫停收取第二條第三款(一)項及(二)項的(1)分項所指之普通票收費；

(二) 減少第二條第三款(一)項及(二)項的(2)分項所指之月票收費。

二、應最少提前七日在停車場入口張貼通告公佈上款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章上連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

第 16/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2007號行政法規第二條的規定，作出本批示。

一、於二零一零年二月十三日至二零一一年二月十二日期間，豁免漁船支付《港務局收費總表》第一百一十五條所指的船舶裝卸貨物服務年度准照的發出及續期手續費。

二、本批示自二零一零年二月十三日起生效。

二零一零年一月二十一日

行政長官 崔世安

第 17/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立“跟進中央政府送贈大熊貓工作小組”(下稱工作小組)。

二、工作小組的職責為落實中央人民政府向澳門特別行政區送贈大熊貓的工作，具體包括以下各項：

(一) 與內地主管部門洽商有關大熊貓來澳的安排；

Artigo 6.º

Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas na subalínea (1) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas na subalínea (2) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do auto-silo e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. As embarcações de pesca ficam isentas, durante o período compreendido entre 13 de Fevereiro de 2010 e 12 de Fevereiro de 2011, do pagamento de emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios, a que se refere o artigo 115.º da Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 13 de Fevereiro de 2010.

21 de Janeiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o «Grupo de Trabalho de Acompanhamento à Oferta de Pandas pelo Governo Popular Central» (doravante designada por Grupo de Trabalho).

2. O Grupo de Trabalho tem como atribuições concretizar a oferta de pandas pelo Governo Popular Central à Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente:

1) Negociar, com os serviços competentes do Interior da China, a deslocação para Macau das referidas pandas;

(二) 安排大熊貓居澳所需的軟硬件設施；

(三) 跟進有關大熊貓的安置及飼養等工作。

三、工作小組的成員如下：

(一) 行政法務司司長（協調員）；

(二) 民政總署管理委員會主席（副協調員）；

(三) 運輸工務司司長辦公室代表；

(四) 土地工務運輸局代表；

(五) 民政總署的其他人員。

四、工作小組下設技術小組，由民政總署管理委員會主席協調，負責日常具體工作。

五、工作小組可按實際工作需要，隨時邀請其他公共實體參與相關工作或提供協助。

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年一月二十五日

行政長官 崔世安

2) Disponibilizar todo o apoio logístico e material necessários, bem como as instalações adequadas à habitação das pandas em Macau;

3) Acompanhar o alojamento das pandas e deles cuidar.

3. O Grupo de Trabalho é composto por:

1) Secretária para a Administração e Justiça (Coordenadora);

2) Presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (Coordenador-Adjunto);

3) Representante do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas;

4) Representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

5) Outros trabalhadores do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

4. Na dependência do Grupo de Trabalho funciona um Grupo de Trabalho Técnico que tem por atribuições assegurar os trabalhos correntes e é coordenado pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

5. O Grupo de Trabalho pode, se necessário, endereçar convites a outras entidades públicas, com vista à sua participação ou prestação de apoio nos respectivos trabalhos.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Janeiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

行政長官辦公室

更正

鑑於公佈於二零零九年十一月三十日第四十八期《澳門特別行政區公報》第一組的第65/2009號行政命令的葡文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條的規定更正如下：

原文為：“Un Man Kuok”

應改為：“Kuok Un Man”；

原文為：“Paulo Martins Chan”

應改為：“Chan Paulo Martins”。

二零一零年一月二十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Rectificação

Tendo-se verificado inexactidões na versão portuguesa da Ordem Executiva n.º 65/2009, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 48/2009, I Série, de 30 de Novembro, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à seguinte rectificação:

Onde se lê: «Un Man Kuok»

deve ler-se: «Kuok Un Man»; e

onde se lê: «Paulo Martins Chan»

deve ler-se: «Chan Paulo Martins».

21 de Janeiro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

第 4/2010 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 4/2010

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及第121/2009號行政命令所授予的權限，並根據二月二十五日第2/78/M號法律核准的《職業稅規章》第九十四條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 121/2009, e nos termos do disposto no artigo 94.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、將《職業稅規章》第十條第一款所指收益從多於一位僱主處獲取的第一組納稅人及不具備適當編製會計的第二組納稅人二零零九年收益的M/5式申報書的遞交期限延長至二零一零年三月三十一日。

1. É prorrogado até 31 de Março de 2010 o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Imposto Profissional para a entrega das declarações de rendimentos modelo M/5 dos contribuintes do 1.º Grupo cujos rendimentos provenham de mais de uma entidade pagadora, bem como do 2.º Grupo sem contabilidade organizada, relativamente aos rendimentos auferidos em 2009.

二、本批示自公佈翌日生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一零年一月二十二日

22 de Janeiro de 2010.

經濟財政司司長 譚伯源

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

第 5/2010 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 5/2010

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，以及行使第121/2009號行政命令所授予的權限，並根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 121/2009, e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、許可忠誠世界保險公司（非人壽）經營名為“Fianças”的一般保險項目，並將該項目附加於經三月二十二日第89/99/M號訓令、第100/2000號、第102/2000號、第44/2001號、第4/2002號、第71/2005號、第80/2005號、第94/2009號及第96/2009號經濟財政司司長批示所許可經營的項目上。

1. É autorizada a «Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A. — Ramos Gerais» a explorar o ramo geral de seguro «Fianças», em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 89/99/M, de 22 de Março, e pelos Despachos do Secretário para a Economia e Finanças n.º 100/2000, n.º 102/2000, n.º 44/2001, n.º 4/2002, n.º 71/2005, n.º 80/2005, n.º 94/2009 e n.º 96/2009.

二、經營上款所指保險項目的一般條件及特別條件由澳門金融管理局核准。

2. As condições gerais e especiais de exploração do ramo de seguro referido no número anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.

二零一零年一月二十二日

22 de Janeiro de 2010.

經濟財政司司長 譚伯源

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$15,00